http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=76MK9IFKoajH-wlatbry0Q&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 08693343955-PALOMA VINTER BOGO

PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 39.905.061/0001-33
NIRE 42206368369

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

PALOMA VINTER BOGO, brasileira, contadora, casada sob regime de comunhão parcial de bens, nascida em 23/09/1993, portadora da cédula de identidade nº 5784659, expedida pela SSP/SC, inscrita no CPF nº 086.933.439-55, residente e domiciliada na Rua Simão Kruger, 354, - Casa: 02, Floresta Joinville - Santa Catarina, CEP: 89212-330.

Única sócia componente da Sociedade Empresária Limitada que gira sob a denominação social de **PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede na Rua Paula Mayerle Wulf, nº 290, Casa: 04, bairro Parque Guarani, na Cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, CEP 89209-268, inscrita no CNPJ sob o nº 39.905.061/0001-33, inscrita na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº 42206368369 em 25/11/2020, resolve alterar seu contrato social mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. A sócia aprova a alteração do endereço da sede para: **Rua 1139, nº 690, Loteamento Jardim Balneário Piçarras 2, Itajuba, Barra Velha, SC, CEP 88390-000.**

2. A sócia aprova a alteração do foro para: **Comarca de Barra Velha, SC.**

3. Aprovada consolidação do contrato social, passando a vigorar com a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA.

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª - A Sociedade gira sob a denominação social de **PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA**, com sede na **Rua 1139, nº 690, Loteamento Jardim Balneário Piçarras 2, Itajuba, Barra Velha, SC, CEP 88390-000**, podendo, observadas as disposições legais, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais ou escritórios em qualquer ponto do território nacional.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2025
Certifico o Registro em 08/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025
Arquivamento 20256777241 Protocolo 256777241 de 04/07/2025 NIRE 42206368369
Nome da empresa PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 200796378649860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 39.905.061/0001-33
NIRE 42206368369

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objeto social:

a) **COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL;**
b) **COMÉRCIO ATACADISTA DE FARDAMENTOS, UNIFORMES, ROUPAS E ACESSÓRIOS PARA USO PROFISSIONAL E DE SEGURANÇA DO TRABALHO;**
c) **COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO;**
d) **COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE USO PESSOAL E DOMÉSTICO;**
e) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS;**
f) **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL.**

Parágrafo Único - A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado.

CLÁUSULA 3ª - A Sociedade iniciou suas atividades em 25/11/2020 e seu prazo de duração é indeterminado.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 4ª - O Capital Social é de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), composto de 50.000 (cinquenta mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma totalmente integralizadas em moeda corrente nacional, estando assim distribuído:

SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R$)	%
PALOMA VINTER BOGO	50.000	R$ 50.000,00	100%
TOTAL	**50.000**	**R$ 50.000,00**	**100%**

Parágrafo Único - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA 5ª – O(s) sócio(s) é/são obrigado(s), na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2025
Certifico o Registro em 08/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025
Arquivamento 20256777241 Protocolo 256777241 de 04/07/2025 NIRE 42206368369
Nome da empresa PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 200796378649860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento) sobre a importância não integralizada (art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76).

Parágrafo Único - Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, a exclusão do sócio remisso, ou reduzir-lhe a quota ao montante já realizado. Em ambos os casos, o Capital Social sofrerá a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 6ª - O Capital Social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio e de acordo com as permissões da legislação vigente.

Parágrafo 1º - O aumento do Capital Social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil/declarado, ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º - Nos casos de aumento do capital, cada sócio quotista terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio quotista não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros quotistas.

CLÁUSULA 7ª - As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas à terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 8ª - A Sociedade será administrada **isoladamente** pela sócia **PALOMA VINTER BOGO,** anteriormente qualificada, na qualidade de **administradora**, ficando dispensada de prestar caução.

Parágrafo Único - A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2025
Certifico o Registro em 08/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025
Arquivamento 20256777241 Protocolo 256777241 de 04/07/2025 NIRE 42206368369
Nome da empresa PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 200796378649860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CLÁUSULA 9ª – O(s) administrador(es) terá(ão) amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-se em juízo ou fora dela, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo 1º - No limite de suas atribuições, o(s) administrador(es) poderá(ão) constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração (determinado ou indeterminado).

Parágrafo 2º - O(s) administrador(es) está(ão) autorizado(s) a alienar e adquirir bens móveis e imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos. Para tanto, poderão ser disponibilizados em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, nos termos do parágrafo seguinte, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

Parágrafo 3º - Para os efeitos legais determinados, o(s) administrador(es) autorizado(s) ao uso da denominação social assinará(ão) juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 10ª – O(s) administrador(es) poderá(ão) receber mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião dos Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do Capital Social.

CLÁUSULA 11ª - É vedado ao(s) administrador(es) em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem nesta proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

Parágrafo Único - O prazo de gestão do(s) administrador(es) é por tempo indeterminado, podendo ser destituído(s) a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2025
Certifico o Registro em 08/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025
Arquivamento 20256777241 Protocolo 256777241 de 04/07/2025 NIRE 42206368369
Nome da empresa PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 200796378649860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO V
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 12ª - A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos quotistas, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 14ª.

CLÁUSULA 13ª - A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo os dispostos legais.

Parágrafo Único - O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do Capital Social remanescente. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 14ª.

CLÁUSULA 14ª - Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em **72** (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, a contar do desligamento do sócio.

Parágrafo Único - Os sócios remanescentes poderão, se assim permitir a situação econômico-financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no parágrafo anterior, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 15ª - Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do Capital Social.

Parágrafo Único - Determinada a dissolução, cumpre à Administração providenciar

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2025
Certifico o Registro em 08/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025
Arquivamento 20256777241 Protocolo 256777241 de 04/07/2025 NIRE 42206368369
Nome da empresa PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 200796378649860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do Capital Social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no Capital Social.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 16ª - O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo o(s) administrador(es), nesta ocasião, prestar(em) contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º - Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do Capital Social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com lucros acumulados, ou absorvidos pelo Capital Social, com sua consequente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º - Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º - A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º - Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2025
Certifico o Registro em 08/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025
Arquivamento 20256777241 Protocolo 256777241 de 04/07/2025 NIRE 42206368369
Nome da empresa PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 200796378649860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA.
CNPJ Nº 39.905.061/0001-33
NIRE 42206368369

4ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 17ª - Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406 de 10.01.2002, e, terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404 de 15.12.1976, do conhecimento de todos os sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 18ª – O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está(ão) impedido(s), por lei especial, de exercer(em) a administração da Sociedade, nem está(ão) condenado(s) à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 19ª – Fica eleito o foro da Comarca de Barra Velha, SC, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E, por assim estar justa e contratada lavra este instrumento em via única digital que segue assinada.

Joinville - SC, 07/07/2025.

PALOMA VINTER BOGO
Sócia e Administradora
Assinado Digitalmente

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2025
Certifico o Registro em 08/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025
Arquivamento 20256777241 Protocolo 256777241 de 04/07/2025 NIRE 42206368369
Nome da empresa PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 200796378649860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral

JUCESC
Junta Comercial do Estado de
SANTA CATARINA

256777241

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	**PROEPI HIGIENE E PROTECAO LTDA**
PROTOCOLO	**256777241 - 04/07/2025**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42206368369
CNPJ 39.905.061/0001-33
CERTIFICO O REGISTRO EM 08/07/2025
SOB N: 20256777241

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20256777241

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 08693343955 - PALOMA VINTER BOGO - Assinado em 07/07/2025 às 15:20:51

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina 08/07/2025
Certifico o Registro em 08/07/2025 Data dos Efeitos 07/07/2025
Arquivamento 20256777241 Protocolo 256777241 de 04/07/2025 NIRE 42206368369
Nome da empresa PROEPI HIGIENE E PROTEÇÃO LTDA
Este documento pode ser verificado em http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx
Chancela 200796378649860
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/07/2025LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretario-Geral